

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana  
Secretaria de Governo e Planejamento

LEI Nº 2097 DE 02 DE MAIO DE 2012

*“Cria Rubrica e Suplementa Verba Orçamentária na Lei nº. 2056 de 14 de dezembro de 2011”.*

A PREFEITA MUNICIPAL, Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar rubrica e suplementar dotação orçamentária na Lei nº: 2056, de 14 de dezembro de 2011, nas seguintes classificações:

## I) CRIA RUBRICA:

0501.15.452.0005.2032-339039000000 – Outros serviços terceiros pes. jur. R\$ 39.000,00

Fonte de Receita 1076 – Produção Mineral – CEFEM

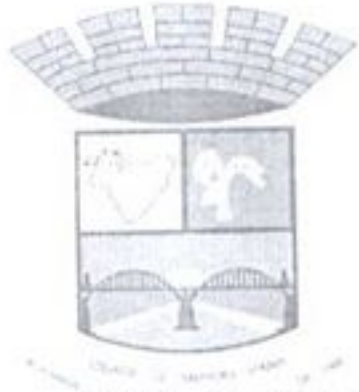
## II) SUPLEMENTA:

0501.15.452.0005.2032-339039000000 (146) – Outros serv. Terc. Pes. jur.	R\$ 20.000,00
0501.15.452.0005.2032-339039000000 (1460) – Outros serv. Terc. Pes. jur.	R\$ 35.000,00
0501.15.452.0005.2032-339030000000 (144) – Material de Consumo	R\$ 33.000,00
0501.18.541.0063.2040-339039000000 (1782) – Outros serv. Terc. Pes. jur.	R\$ 48.000,00
0704.12.361.0021.2059-319011000000 (269) – Vencimentos e vantagens fixas	R\$ 132.000,00
0704.12.361.0021.2059-319013000000 (270) – Obrigações patronais	R\$ 13.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>

Art. 2º Servirá de cobertura para os respectivos créditos a redução das seguintes classificações orçamentárias:

0501.04.122.0001.1001-449052000000 (120) – Equipamentos mat. permanente	R\$ 22.000,00
0501.04.122.0001.2024-339030000000 (134) – Material de Consumo	R\$ 20.000,00
0501.15.452.0006.2033-339030000000 (149) – Material de Consumo	R\$ 11.000,00
0501.26.782.0004.1066-339039000000 (153) – outr. Serv. Terc. Pessoa Juridica	R\$ 8.000,00
0501.15.452.0005.2032-339030000000 (407) – Material de Consumo	R\$ 39.000,00
0501.18.541.0063.2040-339030000000 (1781) – Material de consumo	R\$ 9.000,00
0501.18.541.0063.2040-449052000000 (1783) – Equipamentos mat. permanente	R\$ 9.000,00
0501.26.782.0004.1066-449052000000 (1829) – Equipamentos mat. permanente	R\$ 14.000,00
0501.18.541.0063.2040-339039000000 (1899) – Transf. reforma ponte paredão	R\$ 8.000,00
0501.26.782.0004.2031-339030000000 (408) – Material de Consumo	R\$ 35.000,00
0704.12.361.0017.2049-339039000000 (246) – outr. Serv. Terc. Pessoa Juridica	R\$ 55.000,00
0704.12.361.0020.2058-339030000000 (264) – Material de consumo	R\$ 35.000,00
0704.12.361.0020.2058-339039000000 (266) – Outr. Serv. Terc. Pessoa Juridica	R\$ 25.000,00

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

0704.12.361.0021.2059-339014000000 (273) – Diárias	R\$ 2.000,00
0704.12.361.0021.2059-339030000000 (274) – Material de consumo	R\$ 20.000,00
0704.12.361.0021.2059-339039000000 (276) – Outr. Serv. Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 6.000,00
0704.12.361.0021.2059-449052000000 (280) – Equipamentos mat. permanente	<u>R\$ 2.000,00</u>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 320.000,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 02 de maio de 2012.

IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal

Registre e Publique-se

Roitman Stiver Ribeiro Manganelli  
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Secretaria de Governo e Planejamento

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Versa o presente Projeto de Lei ajustar a peça orçamentária do exercício 2012 com a finalidade de dar suporte a rubrica para folha de pagamento através do recurso do Fundeb, devido ao aumento do Piso Salarial do Magistério por força da Lei Federal nº 11.738/08 e Lei Municipal nº 2085, aprovada em 21 de março de 2012, assim como dar suporte a rubrica para serviços de terceiro pessoa jurídica, referente aos serviços de coleta de lixo e contratação de empresa para pavimentação de vias públicas, vale ressaltarmos que havendo a possibilidade de ser adquirido um caminhão para a coleta de lixo, tais valores poderão ser estornados.

Na certeza do pleno acolhimento do projeto de Lei e apreciação favorável pelos Nobres Vereadores, reiteramos nossas considerações.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 02 de maio de 2012.



  
IONE OLARTE CAMINHA  
Prefeita Municipal